



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Informação Jurídica nº 39/2024

Interessado: A Comissão de Finanças e Orçamento

EMENTA: PROJETO DE LEI. DIREITO FINANCEIRO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. MANIFESTAÇÃO PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se Projeto de Lei apresentado pelo Chefe do Poder Executivo que visa obter autorização para abertura de crédito suplementar no orçamento no valor de R\$ 400.000,00.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (p. 5), tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria.

3. Os autos vieram a esta Procuradoria para análise¹.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

a) Da Competência Legislativa e da Iniciativa

4. Quanto à competência legislativa, é de se reconhecer que a matéria é de interesse local, pois envolve abertura de crédito no orçamento do Município, observado o inciso I do art. 17 da Constituição Estadual².

5. A iniciativa do projeto atende aos ditames do inciso IV do art. 37 da Lei Orgânica³, tratando-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito.

b) Do Conteúdo do Projeto de Lei

6. Crédito adicional é aquele destinado a suportar as despesas decorrentes de

¹ Art. 70. A matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes poderá ser analisada previamente pela Procuradoria da Casa, por decisão do Presidente da Câmara, ao despachá-la, ou, posteriormente, por solicitação dos Presidentes das comissões.

² Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

³ Art. 37 São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre

IV - matéria orçamentária. [grifei]

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.818



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



fatos supervenientes à aprovação do orçamento⁴.

7. Será considerado especial se destinado a suprir objetivo não previsto no orçamento, e *suplementar*, se objetiva *“reforçar a verba já prevista no orçamento, mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço”*⁵.

8. Conforme se deduz dos destaques do quadro de detalhamento da despesa orçamentária do Município (anexo a esta informação), já existe previsão da despesa elencada no art. 1º do projeto, caracterizando-se o crédito adicional, portanto, como suplementar⁶:

9. Quanto aos motivos para a suplementação do crédito – aplicação em programas de saúde ainda em 2024 – incumbe à comissão, se assim entender conveniente, a obtenção de maiores informações para subsidiar seu parecer, já que tangenciam ao próprio mérito da proposição, o que escapa da atuação da Procuradoria.

c) Da Técnica Legislativa

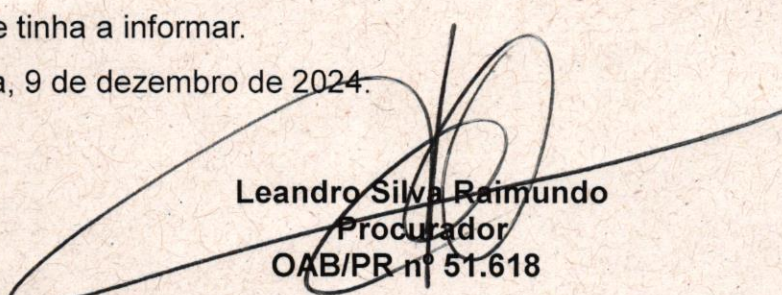
10. Há pequenos erros de técnica legislativa que podem ser corrigidos quando da eventual redação final, prescindindo-se da apresentação de emenda.

CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, opina-se pela continuidade da tramitação, atentando-se para as observações dos itens 8 e 9.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 9 de dezembro de 2024.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618

⁴ Lei nº 4.320/1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 19 ed. atualizada por Giovani da Silva Corralo. São Paulo: Malheiros Editores, 2021, p. 556.

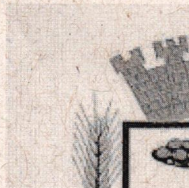
⁶ Lei nº 4.320/1964:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. [grifei]



MUNICIPIO DE PITANGA

Estado do Paraná

Exercício: 2024

Versão: 4

QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.



4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	6.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	6.000,00
4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	6.000,00
4.4.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	6.000,00
0 4.4.71.70.00.00	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	6.000,00
08.002.10.302.0801.2.056.	<u>Suporte a Média e Alta Complexidade - MAC</u>	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.000.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000.000,00
0 3.3.90.39.00.00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000.000,00
08.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE	
08.003.10.000.0000.0.000.	Saúde	
08.003.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	
08.003.10.304.0801.0.000.	SAÚDE AO ALCANCE DE TODA A POPULAÇÃO	
08.003.10.304.0801.2.053.	Manutenção das atividades da Vigilância Sanitária	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	118.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	57.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	51.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
0 3.1.90.11.00.00	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	50.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
0 3.1.90.13.00.00	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	6.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.000,00
0 3.1.91.13.00.00	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	6.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	61.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	61.000,00
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000,00
0 3.3.90.08.00.00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
0 3.3.90.30.00.00	00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
0 3.3.90.36.00.00	00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	30.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
0 3.3.90.39.00.00	00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	20.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
0 4.4.90.52.00.00	00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00
08.003.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
08.003.10.305.0801.0.000.	SAÚDE AO ALCANCE DE TODA A POPULAÇÃO	
08.003.10.305.0801.2.054.	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Trabalhador	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	634.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	605.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	555.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	525.000,00
0 3.1.90.11.00.00	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	400.000,00
0 3.1.90.11.00.00	00510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	125.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	30.000,00
0 3.1.90.13.00.00	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	20.000,00
0 3.1.90.13.00.00	00510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	10.000,00
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	50.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50.000,00
0 3.1.91.13.00.00	00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	35.000,00